



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito à liberdade religiosa, promover a inclusão e o respeito às diversas manifestações de fé no âmbito dos cemitérios municipais de Porto Alegre. Nesse contexto, busca-se garantir que todas as tradições religiosas possam exercer suas práticas de forma digna, justa e harmoniosa. Para tanto, propõe-se a criação de um espaço legalmente delimitado, destinado às religiões de matriz africana, onde possam desenvolver suas práticas rituais e culturais em um ambiente respeitoso e protegido. Essa medida não apenas reforça a garantia de direitos constitucionais, mas também constitui um importante instrumento de combate à intolerância religiosa.

A criação desse espaço sagrado responde à luta histórica das religiões afro-brasileiras contra práticas de exclusão e repressão. Essas religiões têm sido alvo recorrente de discriminação e racismo ambiental, frequentemente associadas à exclusão de indivíduos que professam sua fé em conexão com a natureza. No caso específico das religiões de matriz africana, a discriminação é intensificada por sua relação histórica com o negro e com o passado de escravidão. Embora o racismo no Brasil muitas vezes não seja explicitamente declarado, ele é profundamente sentido e vivido. Além disso, é importante destacar que o respeito às práticas de matriz africana está em consonância com a garantia de igualdade de tratamento para todas as religiões. Outras tradições religiosas, como as cerimônias fúnebres católicas, protestantes, espíritas ou mesmo de comunidades indígenas, possuem espaços reconhecidos e protegidos para a realização de seus rituais.

A opção por normatizar questões referentes ao abandono de ofertas e aos sacrifícios de animais também se insere nesse esforço de conciliar os direitos religiosos com a preservação da harmonia nos cemitérios. Essa medida busca garantir a limpeza, a segurança e o respeito à legislação ambiental, promovendo um convívio equilibrado entre as diversas tradições religiosas. Contudo, é essencial que essas normas sejam aplicadas de forma que não resultem em discriminação ou violação dos direitos das religiões afro-brasileiras, reconhecendo a importância de suas práticas como parte do patrimônio cultural e religioso da sociedade.

Assim, o Projeto de Lei não apenas regulamenta o uso dos cemitérios municipais de maneira inclusiva, mas também reafirma o compromisso de Porto Alegre com a promoção da igualdade, da diversidade e do respeito às manifestações religiosas, em especial àquelas que são frequentemente alvo de intolerância e discriminação.

Mediante o exposto, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 096/25

Assegura a criação de espaços destinados à realização de cultos religiosos nos cemitérios públicos municipais de Porto Alegre.

Art. 1º Fica assegurada a criação de espaços destinados à realização de cultos religiosos nos cemitérios públicos municipais de Porto Alegre.

§ 1º Os cemitérios de que trata o *caput* deste artigo, administrados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus), são:

I – Cemitério Municipal São João;

II – Cemitério Municipal Belém Velho; e

III – Cemitério Municipal Tristeza.

§ 2º A criação dos espaços de que trata o *caput* deste artigo visa garantir o pleno exercício da liberdade religiosa, conforme o inc. VI do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º Os espaços destinados aos cultos religiosos terão como finalidade precípua assegurar o direito à manifestação religiosa, ficando permitida a utilização desses espaços após o horário de funcionamento do cemitério, observadas as seguintes proibições:

I – o abandono de oferendas de qualquer natureza nos espaços destinados aos cultos;

II – a prática de sacrifício de animais nos espaços destinados aos cultos; e

III – a retirada de adornos de túmulos, lápides, sepulturas, jazigos ou mausoléus, assim como qualquer tipo de violação do local.

Parágrafo único. A inobservância das disposições contidas neste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, compete à Smamus:

I – delimitar e sinalizar os espaços destinados aos cultos religiosos em cada cemitério municipal;

II – assegurar a conservação e a limpeza dos espaços destinados aos cultos, em colaboração com as comunidades religiosas que utilizarem os locais; e

III – estabelecer normativas complementares para a organização e a utilização dos espaços religiosos, bem como mediar eventuais conflitos, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 4º Os grupos religiosos interessados em utilizar os espaços deverão formalizar solicitação prévia junto à administração do respectivo cemitério, informando a data, o horário e a natureza da atividade.

§ 1º A administração do cemitério deverá analisar as solicitações de forma isonômica, vedada qualquer forma de discriminação, em observância ao princípio da igualdade, conforme o *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de conflito de horários ou espaços, a administração do cemitério deverá buscar uma solução consensual entre os interessados, primando pela harmonização dos interesses em questão.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 17/03/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0870319** e o código CRC **3AC0EC25**.